

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET CONTRATO Nº 011/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, inscrito no CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, nº 1376, CEP 04.571-936, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, portador do RG nº 27.638.106-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 267.221.148-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, endereço de e-mail: fabio.levorin@telefonica.com e pelo Sr. Cleidson Sandes Nascimento, brasileiro, portador do RG nº 1722205 SSP-ES, inscrito no CPF nº 100.922.897-89, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, endereço de e-mail: cleidson.nascimento@telefonica.com doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, de maneira justa e acordada, com a contratação fundamentada no art. 7º, II do Regulamento de Compras, que se regerá pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços da Contratante¹ e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade, com fornecimento de acesso à internet por meio de link dedicado em fibra óptica com velocidade de 900 e 600 Mbps, solução de interligação de rede entre pontos via tecnologia Metrolan com capacidade de 600 Mbps, bem como disponibilização de equipamentos e serviços de suporte, gerenciamento e monitoramento da rede, para atendimento da Fundação Dracenense de Educação e Cultura e unidades mantidas.

1.1.1. Para a adequada execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar conexão por fibra óptica, exclusiva e dedicada, vedado o compartilhamento de banda.

¹ disponível em <https://fundec.edu.br/public/arquivos/2025/compras/regulamento_compras.pdf>

1.1.2. Garantir estabilidade e disponibilidade contínua do serviço, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

1.1.3. Assegurar link simétrico, com mesma velocidade para download e upload.

1.1.4. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos).

1.1.5. Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

1.1.6. Após a implantação e configuração, a CONTRATADA deverá realizar testes operacionais completos, destinados a validar o funcionamento adequado de todos os recursos implementados.

1.1.7. Eventuais ajustes técnicos necessários à estabilização e pleno funcionamento da solução deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, até que o sistema esteja operando de forma satisfatória e de acordo com as especificações contratadas.

1.1.8. A implantação do sistema deverá ser realizada com o acompanhamento da equipe de Tecnologia da Informação, TI da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assegurar que a instalação, configuração, testes e eventuais ajustes resultem em sistema devidamente configurado, plenamente operacional e apto à utilização, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste contrato e na proposta comercial, garantindo a continuidade e estabilidade dos serviços.

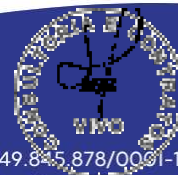
1.1.8.1. Concluídas as atividades de implantação, testes e ajustes, a CONTRATADA deverá proceder à entrega formal do sistema à CONTRATANTE, para fins de verificação técnica e avaliação de conformidade.

1.1.8.2. O aceite definitivo da implantação do sistema ficará condicionado à manifestação expressa da CONTRATANTE, por meio do responsável designado para a fiscalização do contrato, que deverá atestar o atendimento integral às exigências contratuais e às especificações técnicas estabelecidas.

1.1.8.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, a implantação ou qualquer serviço executado que não esteja em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato, devendo a CONTRATADA realizar os ajustes, correções ou adequações necessárias.

1.1.8.4. Não haverá aceite tácito da implantação pelo mero decurso de prazo, permanecendo a obrigação da CONTRATADA de promover as correções ou ajustes necessários até a efetiva aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO



2.1. A instalação completa do sistema deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato, constituindo tal prazo condição essencial para a regular execução contratual.

2.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, podendo, excepcionalmente, ser realizada em dias e horários distintos, mediante solicitação da CONTRATADA e prévia autorização formal da CONTRATANTE.

2.1.2. O atraso injustificado no cumprimento do prazo previsto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo da adoção das demais medidas contratuais cabíveis.

2.1.3. Caso a CONTRATADA verifique a necessidade de prazo adicional para a conclusão da instalação, deverá apresentar solicitação formal e devidamente justificada à CONTRATANTE antes do término do prazo originalmente previsto, cabendo à CONTRATANTE analisar o pedido e, se entender pertinente, autorizar a prorrogação do prazo, hipótese em que não haverá incidência da multa prevista na cláusula 2.1.2 durante o período adicional concedido.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, às suas expensas, todas e quaisquer falhas, vícios ou irregularidades que comprometam o funcionamento adequado do sistema, identificadas durante ou após o período de instalação. A correção deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal pela CONTRATANTE.

2.3. Em caso de atraso injustificado na instalação completa do sistema, será devida multa diária em favor da CONTRATANTE no montante de 0,5% (meio por cento) do valor global deste contrato, limitada ao valor de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar à CONTRATANTE serviços de assistência técnica destinados a assegurar a continuidade e o correto funcionamento do link dedicado de internet, objeto deste contrato.

3.2. A assistência técnica compreenderá, a prestação de suporte remoto por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens ou outra plataforma de comunicação indicada pela CONTRATADA, bem como a realização das intervenções técnicas necessárias para

diagnóstico, correção de falhas e restabelecimento do funcionamento do sistema em caso de indisponibilidade ou mau funcionamento.

3.3. Os serviços de assistência técnica serão prestados de acordo com os seguintes parâmetros operacionais:

I - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, por meio (17) 99609-3237 e do e-mail: everton.distassi@telefonica.com;

II. Resposta inicial ao chamado, com realização de diagnóstico remoto, no prazo máximo de até 8 (oito) horas úteis contadas da confirmação formal do registro do chamado;

III. quando constatada a necessidade de intervenção presencial, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da identificação da necessidade técnica.

IV. A correção de falhas deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio de contato telefônico ou eletrônico, a resolução das ocorrências registradas.

3.5. Os serviços de assistência técnica e suporte previstos nesta cláusula serão prestados durante toda a vigência do contrato, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, estando incluídos no valor contratual pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 78.123,36 (setenta e oito mil, cento e vinte e três reais e trinta e seis centavos), 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.255,14 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e catorze centavos).

4.2. As parcelas serão pagas no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante transferência via PIX, boleto bancário ou depósito em conta corrente, condicionadas à apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, observadas as disposições desta cláusula e das demais condições de pagamento previstas neste contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá incluir na Nota Fiscal Eletrônica emitida as informações relativas ao objeto contratado, bem como os dados bancários para pagamento, quando aplicável.

4.4. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo destacar, quando aplicável, as retenções tributárias obrigatórias em suas notas fiscais,

ou apresentar documentação comprobatória da dispensa de retenção.

4.5. Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer parcela prevista nas cláusulas 4.1 e 4.1.2, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, proporcionalmente ao número de dias em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo em pleno vigor até o seu término.

5.2. A renovação do presente contrato não será automática, devendo ocorrer mediante manifestação prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, formalizada por termo aditivo específico.

5.3. Na hipótese de renovação, os valores contratuais vigentes serão reajustados, na data da assinatura do respectivo termo aditivo, pela variação acumulada do IPCA, apurada nos últimos doze meses, ou, caso este índice seja extinto, será adotado outro índice oficial que o substituir.

5.4. A ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE quanto à renovação implicará na extinção automática do contrato ao término de sua vigência, sem que tal fato gere qualquer ônus ou penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe à CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento das parcelas contratadas nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA.

6.1.2. Proporcionar condições razoavelmente necessárias para a adequada execução dos serviços contratados.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seu setor de Tecnologia da Informação (TI), promovendo, em conjunto com a CONTRATADA, comunicação eficiente e tempestiva entre as partes.

6.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu conhecimento, qualquer falha, irregularidade ou necessidade de suporte técnico identificada durante a vigência contratual, para que sejam adotadas as providências cabíveis dentro dos prazos previstos neste contrato.

6.2. Cabe à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato:

6.2.1. Prestar os serviços contratados com eficiência, probidade, princípios éticos, diligência técnica e observância integral das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado, zelando pela continuidade, estabilidade e segurança do sistema e pela imagem e reputação da CONTRATANTE.

6.2.2. Cumprir integralmente todas as obrigações e prazos previstos neste contrato, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas inerentes à adequada e completa execução do objeto, observando todas as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços contratados.

6.2.3. Disponibilizar suporte técnico qualificado durante toda a vigência contratual, por meio de profissionais capacitados, aptos a realizar diagnósticos, correções, atualizações, manutenções preventivas e corretivas, patches de segurança e orientações operacionais.

6.2.4. Programar manutenções e/ou atualizações preferencialmente em horários de menor impacto nas operações da CONTRATANTE, mediante aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e coordenação com a equipe de TI da CONTRATANTE.

6.2.5. Responder por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência de falhas, omissões ou interrupções não autorizadas que afetem o servidor ou o sistema, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

6.2.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança, integridade, confidencialidade e proteção dos dados tratados no âmbito da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.2.7. Manter comunicação clara e tempestiva com a CONTRATANTE, utilizando exclusivamente os canais oficiais definidos no contrato, assegurando rastreabilidade e transparência na execução dos serviços.

6.2.8. Assumir integralmente todos os encargos fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos sociais e previdenciários de seus empregados e demais prestadores de serviços, afastando qualquer hipótese de vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE.

6.3. É vedado à CONTRATADA realizar qualquer acesso, cópia, transferência ou manipulação de dados da CONTRATANTE sem autorização expressa e prévia, salvo quando estritamente necessário para a execução dos serviços contratados. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em lei, inclusive na LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação, ainda que parcialmente, do objeto deste contrato ou de quaisquer de suas obrigações. Na hipótese de subcontratação não autorizada, a CONTRATADA permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto e por todos os atos praticados por eventuais subcontratados, como se próprios fossem, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b) Descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste contrato;
- c) Acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito;
- d) Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

8.2. Em caso de rescisão do contrato com fundamento nas letras "a" e "b" da cláusula 8.1, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, a ser paga à parte prejudicada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.3. As penalidades previstas não impedem a adoção de medidas legais adicionais para resguardar os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VISITA TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que realizou visita técnica ao local onde serão executados os serviços objeto deste contrato, tendo pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais existentes.

9.2. Declara, ainda, que obteve todas as informações necessárias à adequada instalação completa do sistema, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer circunstâncias que possam influenciar na execução dos serviços ou na formação do preço dos serviços ora pactuados.

9.3. Eventuais dificuldades decorrentes das condições do local não serão consideradas como justificativa para alteração de prazos ou valores, salvo se decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis e devidamente comprovados.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso ou que sejam necessários para a execução deste contrato.

10.2. As partes se obrigam a manter em sigilo absoluto todas as informações confidenciais trocadas durante a execução deste contrato, utilizando-as apenas para os fins deste contrato, sob pena de responsabilização. Consideram-se informações confidenciais os dados técnicos, comerciais, financeiros e operacionais das partes, bem como documentos, metodologias, sistemas, clientes, fornecedores, estratégias comerciais e demais informações relevantes, independentemente de sua forma (escrita, verbal ou eletrônica) ou do meio de transmissão. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá em vigor por tempo indeterminado, subsistindo mesmo após o término, extinção ou rescisão deste contrato, por qualquer motivo.

10.3. Todas as notificações e comunicações relativas a este contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência registrada, para os endereços indicados no preâmbulo do contrato, podendo ser atualizados mediante aviso prévio às partes.

10.4. As partes se declaram expressamente cientes e de acordo que a presente contratação não configura qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação, obrigação ou responsabilidade, entre elas, ou entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

10.5. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

10.6. Eventuais alterações ou ajustes a este contrato somente terão validade mediante prévio acordo entre as partes e formalização por escrito em aditivo contratual, assinado por representantes devidamente autorizados.

10.7. Caso qualquer cláusula seja considerada nula ou inexecutável, as demais permanecerão válidas.

10.8. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, de forma eletrônica, para todos os fins de direito, com duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Dracena-SP, 15 de abril de 2026.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura

Edson Hissatomi Kai

CPF nº 969.991.958-20

CRA/SP nº 102.460

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

2F5C0CD1-8D2E-4062-B1D3-857F347D356
Fabio Marques de Souza Levorin
CPF nº 267.221.148-56

Signed by:
Cleudson Sandes Nascimento
A. Por: CLEIDSON SANDES NASCIMENTO
CPF: 100.922.897-89

DDEC18E4-5A24-4537-86A7-C91C1DE3EB01
Cleudson Sandes Nascimento
CPF nº 100.922.897-89



TESTEMUNHAS:

Pedro Maurílio da Silva
CPF nº 063.132.128-43

Hegimara Paro Bifon
CPF nº 097.642.628-56

Everton Valdinei Distassi





Certificado de Assinatura

elevasign®

Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 27/04/2026 às 16:33:34 (GMT -3:00)

4404_2026 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DED.DE
INTERNET CONTRATO Nº 011_2026 - FUNDAÇÃO DRACENENSE DE
EDUCAÇÃO E CULTURA.pdf

ID do documento #866a000e-06f4-4ea9-a80b-fb7c3f4a3b89

Assinaturas



EVERTON VALDINEI DISTASSI

Assinou como testemunha



CLEIDSON SANDES NASCIMENTO

Assinou como gestor



FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Assinou como gerente sr

Log

27/04/2026 10:50:32	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 866a000e-06f4-4ea9-a80b-fb7c3f4a3b89.
27/04/2026 11:07:23	EVERTON VALDINEI DISTASSI (CPF 102.904.038-98; E-mail everton.distassi@telefonica.com; IP 162.158.154.146; Geolocalização -20.787714, -49.381691), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 27/04/2026 às 11:07:23 (GMT -3:00);
27/04/2026 16:24:58	CLEIDSON SANDES NASCIMENTO (CPF 100.922.897-89; E-mail cleidson.nascimento@telefonica.com; Geolocalização -23.235557993440285, -47.058457842626254), Assinou na Pág. 9 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 27/04/2026 às 16:24:58 (GMT -3:00);
27/04/2026 16:33:34	FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 9 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 27/04/2026 às 16:33:34 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

7563cb03381c80bf06cae2e10332e12e9a3ec6b6950884ff50128fc36ff470286535e796980ccd4005d2a3def08bf35080d3798606b4fd25372da8793732c434

Hash do documento assinado (SHA512):

71c74519000ef6ee0424a1d199f9e74d22728ca386e47070f242498eb5619676ba7d502cbb8b305e6d9e59c4530ba82f6a3016a8f352a52b91acab0bd4079ea0

HASH TOTVS: 92-26-2F-4A-C7-6F-E0-FC-20-3D-88-92-96-AD-A1-B8-64-D7-55-B9

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 866a000e-06f4-4ea9-a80b-fb7c3f4a3b89, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato Link Dedicado Telefônica

Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 92-26-2F-4A-C7-6F-E0-FC-20-3D-88-92-96-AD-A1-B8-64-D7-55-B9

SHA256: 841cf90196ced525c6efd33231da0f528bdcf6ca409d263bc8252f7f441fad53

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 28/04/2026 07:49:44

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 28/04/2026 07:49:29 - **Leitura completa em:** 28/04/2026 07:49:42

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4854490000000003, -51.52808949999999

Nome: Hegimara Paro Bifon - **CPF/CNPJ:** 097.642.628-56

E-mail: ti7@fundec.edu.br - **Data:** 28/04/2026 07:49:56

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 28/04/2026 07:48:15 - **Leitura completa em:** 28/04/2026 07:49:48

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Pedro Maurilio da Silva - **CPF/CNPJ:** 063.132.128-43

E-mail: ti@fundec.edu.br - **Data:** 28/04/2026 07:54:13

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 28/04/2026 07:48:36 - **Leitura completa em:** 28/04/2026 07:48:57

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4827008, -51.5244032

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=92-26-2F-4A-C7-6F-E0-FC-20-3D-88-92-96-AD-A1-B8-64-D7-55-B9>

HASH TOTVS: 92-26-2F-4A-C7-6F-E0-FC-20-3D-88-92-96-AD-A1-B8-64-D7-55-B9

